



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 10/04/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1894
do dia 10/04/19
Piracanjuba, 10/04/19


Secretário de Administração

Lei nº 1.894/2019

De 10 de abril de 2019

“Dispõe sobre a gestão de recursos destinados à subvenção social, concedidos pelo Poder Público Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Assistência Social é direito social e dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias, que assegurem à população de baixa renda o exercício pleno da cidadania e dos direitos fundamentais previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Piracanjuba.

Art. 2º - As verbas destinadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente à subvenção social obedecerão aos ditames da Lei Federal e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo Municipal gerir as verbas de subvenções, sendo obrigatório o atendimento dos seguintes quesitos:

I - Estabelecimento de prioridades de aplicação dos recursos ouvido o Poder Legislativo e Secretarias afins;

II - Dar publicidade do montante subvencionado a cada Entidade, bem como, da finalidade de aplicação dos recursos na data do repasse;

III - Exigir e acompanhar a prestação de contas anual das Entidades beneficiadas com verbas de subvenção social.

Art. 4º - Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenção social, a Entidade pleiteante deverá apresentar para arquivo da Administração Municipal:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I - Cópia do Registro do Estatuto em Cartório;

II - Cópia da Ata da Eleição da última Diretoria;

III - Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;

IV - Projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade.

Art. 5º - A prestação de contas das Entidades contempladas com subvenções, deverá estar acompanhada de:

I - Cópia de Extrato Bancário ou do Livro Caixa com lançamento de recursos e sua aplicação;

II - Notas Fiscais e/ou recibos na forma da lei;

III - Comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do inciso IV, do artigo 4º.

Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (10/04/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração